



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.890, DE 22 DE MARÇO DE 2004.**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR**  
**DOAÇÃO TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO**  
**PARA A EMPRESA "UNIKRAFHT INDÚSTRIA E**  
**COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA".**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação um terreno pertencente ao município e com base na da Lei nº 2.858, de 16.12.2003, a Empresa **Unikrafht Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.**, localizada na Rua Martinho de Campos, 140, Vila Anastácio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ 69.212.280/0001-06, IE 113.722.171.112, Indústria e Comércio de Produtos Químicos em Geral, que assim se descreve: **Começa no marco 05, de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) N-7.483.379,02 e E-491.003,72, lado esquerdo da Estrada Municipal, descrito em planta anexa, segue em direção ao marco 06 em uma distância de 53,78m, confrontando do marco 05 ao marco 06, com a Estrada Municipal; defletindo a direita, segue em direção ao marco 5F2 no rumo 27º 01' 42"NE em uma distância de 299,36 metros, confrontando com a Gleba 3ª, remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena; defletindo a direita, segue em direção ao marco M4 em uma distância de 233,95 metros, confrontando com Jonas de Alencar Aquino, defletindo a direita, segue em direção ao marco 8B no rumo 38º 56' 27"NW em uma distância de 150,00 metros, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 05, início da descrição dos limites, no rumo 27º 01' 42"SW em uma distância de 231,02 metros, confrontando do marco 8ª ao marco 05 com a Gleba 1 remanescente da Prefeitura Municipal de Lorena, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 41.632,23 metros quadrados.**



## LIVRO DE LEIS

### (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.890/04).

**Artigo 2º** - A doação somente será efetiva mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I - ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II - estar em pleno funcionamento no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III - o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente;

IV - a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres "**Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena, por autorização da Câmara Municipal, contado com a Prefeitura - Assessoria de Indústria e Comércio 0XX-12-3153-1155**".

**Artigo 3º** - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas das previstas nesta Lei.

**Artigo 4º** - A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.890/04).

empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovados através de documentos e planilhas referente ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Lorena e pela Assessoria de Indústria e Comércio, não podendo a área doada ser objeto de garantia do empréstimo, devendo ainda ser realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela Assessoria de Indústria e Comércio.

- Artigo 5º** - A empresa ainda deverá dar cumprimento às demais exigências constante da Lei nº 2.858, de 16 de dezembro de 2003, para que possa obter os demais benefícios de Lei.
- Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de março de 2004.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação